# Câmara Municipal de Pontal Do Para

## Estado do Paraná

Mensagem Nº: _____ Processo: _____

**Anteprojeto de Lei:** 099/2016 **Decreto:** _____ **Resolução:** _____

**Súmula:** "Altera a Lei Municipal 1354, de 14 de novembro de 2013 e dá outras providências."

**Iniciativa da:** Vereadora Cleonice

**Apresentado em:** 22/11/2016

Iniciativa do: _____

**Apresentado em:** ____/____/____

## COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____ DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____ _____

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

## PROJETO DE LEI N.º 079/16

**Súmula:** "Altera a Lei Municipal 1354, de 14 de novembro de 2013 e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2016, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.**

**Art. 1º -** A súmula da Lei Municipal nº 1354/2013, passa a ter a seguinte redação:

***"Súmula: Cria a Feira Caiçara Agroecológica, Cultural e Solidária, no balneário de Pontal do Sul, Município de Pontal do Paraná e dá outras providências."***

**Art. 2º** - O Art. 1º da Lei Municipal 1354/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Fica instituída a Feira Caiçara Agroecológica, Cultural e Solidária no Balneário de Pontal do Sul destinada a venda, exclusivamente no varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, provenientes de agricultura agroecológica familiar e pequeno produtor que não utilize aditivos químicos e agrotóxicos em seu cultivo, produtos artesanais, conservas, pescados e de industrialização caseira, com funcionamento aos domingos.***

**Art. 3º** - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 28 de novembro de 2016.

**OSEIAS LEAL**

**Presidente**

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

Ofício Circular nº. 013/16.

Pontal do Parana, em 24 de novembro de 2016.

Exmo. Senhores

**VEREADORES**

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23 Incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a se realizar nos dias 28, 29 e 30 de novembro de 2016, as 10h00min.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente.

OSEIAS LEAL
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

## EDITAL Nº. 013/16.

Oscias Leal, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

**RESOLVE:**

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 28, 29 e 30 de novembro de 2016, às 10h00, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

**# Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 086/2016, que capeia a Mensagem nº. 085/2016, de autoria do Poder Executivo, que:**

**Súmula:** "Altera a Lei Municipal nº 653/06 que "Institui e dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Poder Executivo Municipal" e dá outras providências".

**# Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 089/2016, que capeia a Mensagem nº 088/2016, de autoria do Poder Executivo, que:**

**Sumula:** " Altera a Lei Municipal nº. 096/98".

**# Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 054/2016, de autoria da Vereadora Nega que:**

**Súmula:** "Altera a denominação da Rua Morretes, localizada no Balneário Ipanema IV, trecho compreendido entre a PR 412 e a Rua Andorinha, passando a denominar-se de Rua Emilio Dall Stella"

**# Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 071/2016, que capeia a Mensagem nº 070/2016, de autoria do Poder Executivo, que:**

**Súmula:** "Altera destinação do Lote 01 da Quadra 22-A da Planta Parque Balneário Ipanema para Bem de Uso Dominial".

**# Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 073/2016, que capeia a Mensagem nº 072/2016, de autoria do Poder Executivo, que:**

**Sumula:** "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 5.715,00 (cinco mil setecentos e quinze reais e noventa centavos) e a efetuar alterações de natureza tecnica no orçamento vigente do Município".

**# Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 084/2016, que capeia a Mensagem nº 082/2016, de autoria do Poder Executivo, que:**

**Sumula:** "Autoriza credito adicional suplementar na importância de até R$ 91.000,00 (noventa e um mil reais)".

**# Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 095/2016, que capeia a Mensagem nº 094/2016, de autoria do Poder Executivo, que:**
**Sumula:** "Autoriza crédito adicional suplementar na importância de R$2.765.533,77(dois milhões setecentos e sessenta e cinco mil quinhentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos)".

**# Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 096/2016, que capeia a Mensagem nº 095/2016, de autoria do Poder Executivo, que:**
**Sumula:** "Autoriza crédito adicional suplementar na importância de R$667.181,57(seiscentos e sessenta e sete mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos)".

**# Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 099/2016, de autoria da Vereadora Cleonice, que:**
**Sumula:** "Altera a Lei Municipal 1354, de 14 de novembro de 2013 e dá outras providências."

**# Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 097/2016, que capeia a Mensagem nº 096/2016, de autoria do Poder Executivo, que:**
**Sumula:** "Autoriza o Poder Executivo a receber o imóvel que menciona, em dação em pagamento."

**Sumula: # Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 098/2016, que capeia a Mensagem nº 097/2016, de autoria do Poder Executivo, que:**
**Sumula:** "Altera a carga horária semanal de labor dos ocupantes dos cargos de Fonoaudiologo, Psicólogo e Nutricionista."

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 24 de novembro de 2016.

OSEIAS LEAL
Presidente

# ÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

## ANTEPROJETO DE LEI Nº. 099/16

A Vereadora Nega, infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal a seguinte Proposição:

**SÚMULA: "Altera a Lei Municipal 1354, de 14 de novembro de 2013 e dá outras providências".**

**Art. 1º** A súmula da Lei Municipal nº 1354/2013, passa ter a seguinte redação:

***"Súmula: Cria a Feira Caiçara Agroecológica, Cultural e Solidária, no balneário de Pontal do Sul, Município de Pontal do Paraná e dá outras providências.".***

**Art. 2º** - O Art. 1º da Lei Municipal 1354/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Fica instituida a Feira Caiçara Agroecológica, Cultural e Solidária no Balneário de Pontal do Sul destinada a venda, exclusivamente no varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, provenientes de agricultura agroecológica familiar e pequeno produtor que não utilize aditivos químicos e agrotóxicos em seu cultivo, produtos artesanais, conservas, pescados e de industrialização caseira, com funcionamento aos domingos.***

**Art. 3º** - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº 1075/2016 Hora 11:21
Data de Protocolo 22/11/2016
Interessado: Vereadora Cleonice
Assunto: Anteprojeto de Lei

Sala das Sessões, 22 de Novembro de 2016.

**Cleonice Silva do Nascimento**
Vereadora

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná?PR – Fone (041) 3455-8960
câmara-ppr@hotmail.com

# LEI Nº. 1354, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

**SÚMULA: "Cria a Feira Caiçara Agroecológica, Cultural e Solidária, no Balneário de Ipanema, Município de Pontal do Paraná e dá outras providências."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Feira Caiçara Agroecológica, Cultural e Solidária no Balneário de Ipanema destinado a venda, exclusivamente no varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, provenientes de agricultura agroecológica familiar e pequeno produtor que não utilize aditivos químicos e agrotóxicos em seu cultivo, produtos artesanais, conservas, pescados e de industrialização caseira, com funcionamento aos domingos.

**Art. 2º** - Poderão participar os produtores agroecológicos ou pequeno produtor, pessoas físicas ou jurídicas com produção dentro dos limites deste Município e região, devidamente cadastrados no departamento competente da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** - Todo feirante caracterizado no Artigo 2º ficará obrigado a proceder a correta destinação dos resíduos de suas atividades, segundo o plano de gerenciamento de resíduos sólidos da feira – livre, para posteriores coletas, seguindo sempre os padrões de saúde e higiene do departamento de Vigilância Sanitária do Município.

**Parágrafo Único** – O não cumprimento do constante neste Artigo acarretará ao infrator multa de 05 (cinco) UFM's.

**Art. 4º** - Na Feira, também poderão ser realizados shows e atrações artísticas tradicionais, desde que devidamente autorizados pelo órgão competente da municipalidade e pelo grupo de feirantes cadastrados.

**Art. 5º** - Compete a Prefeitura:
I – Expedição do termo legal para funcionamento da feira do produtor;
II – Proceder à limpeza da área ocupada pela feira ao término desta;
III – A manutenção da ordem e da disciplina, assim como a segurança no expediente da feira.

**Art. 6º** - Caberá a Secretaria Municipal de Recursos Naturais a organização, manutenção e divulgação aos munícipes das datas, locais e horários de funcionamento da Feira Caiçara Agroecológica, Cultural e Solidária.

**Art. 7º** - As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 14 de novembro de 2013.

EDGAR ROSSI
**Prefeito**

RUDINEI REIS ALEXANDRE
**Procurador Geral**